

**PEDIDO DE RESERVA PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS DE  
OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS  
DA**



**NEOENERGIA S.A.**

CNPJ/ME 01.083.200/0001-18 | NIRE nº 333.002.660-03

Código CVM: 1553-9

Praia do Flamengo, 78, 3º andar, Flamengo

CEP 22210-030, Rio de Janeiro, RJ

**Ações Ordinárias: 208.044.383**

**Código ISIN das Ações nº BRNEOEACNOR3**

**Código de negociação das Ações na B3: "NEOE3"**

Nº

Pedido de Reserva de Ações para Investidores Não Institucionais ("Pedido de Reserva da Oferta de Varejo") relativo à oferta pública de distribuição secundária de, inicialmente, 208.044.383 (duzentos e oito milhões, quarenta e quatro mil, trezentas e oitenta e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da **NEOENERGIA S.A.** ("Companhia"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), sendo, 29.677.468 (vinte e nove milhões, seiscentas e setenta e sete mil, quatrocentas e sessenta e oito) Ações de titularidade da **IBERDROLA ENERGÍA, S.A.U.** ("Iberdrola"), 113.430.487 (cento e treze milhões, quatrocentas e trinta mil, quatrocentas e oitenta e sete) Ações de titularidade do **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("BB Investimentos" ou "Coordenador Líder") e, inicialmente, 64.936.428 (sessenta e quatro milhões, novecentas e trinta e seis mil, quatrocentas e vinte e oito) Ações de titularidade da **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - Previ** ("Previ" e, em conjunto com Iberdrola e BB Investimentos, "Acionistas Vendedores"), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta").

A Oferta consistirá na distribuição pública secundária das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, e será realizada sob a coordenação do Coordenador Líder, do **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** (“BofA Merrill Lynch” ou “Agente Estabilizador”), do **BANCO J.P. MORGAN S.A.** (“J.P. Morgan”), do **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** (“Credit Suisse”), do **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“Citi”) e do **HSBC BRASIL S.A. – BANCO DE INVESTIMENTO** (“HSBC” e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, o BofA Merrill Lynch, o J.P. Morgan, o Credit Suisse e o Citi, “Coordenadores da Oferta”), observado o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente vigente, e demais normativos aplicáveis, bem como os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente) , com a participação de determinadas instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo BofA Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, Inc., pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Citigroup Global Markets, Inc. e pelo HSBC Securities (USA) Inc. (em conjunto, “Agentes de Colocação Internacional”) em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“Contrato de Distribuição Internacional”), com: (i) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos, conforme alterada (“Securities Act”), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (“SEC”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e com os regulamentos expedidos ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários e (ii) investidores, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos na *Regulation S* (“Regulamento S”), editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, e cujos

investimentos respeitem a legislação aplicável nos seus respectivos países de domicílio ("Investidores Estrangeiros"). Em ambos os casos, apenas serão considerados Investidores Estrangeiros os investidores que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373") e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 560").

Exceto pelo registro da Oferta pela CVM no Brasil, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

A Oferta será realizada em conformidade com o Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Neoenergia S.A. celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a B3 ("Contrato de Distribuição"). Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o Contrato de Distribuição Internacional.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Neoenergia S.A. ("Anúncio de Início"), a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar, conforme definido abaixo), poderá, a critério da Previ, acionista vendedor que irá vender tais ações, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 41.608.876 (quarenta e um milhões, seiscentas e oito mil, oitocentas e setenta e seis) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da Previ, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 31.206.657 (trinta e um milhões, duzentas e seis mil, seiscentas e cinquenta e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da Previ, acionista vendedor que irá emprestar tais ações, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção outorgada pela Previ ao Agente

Estabilizador, nos termos do Contrato de Distribuição, opção essa a ser exercida nos termos dos normativos aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 400 ("Opção de Ações do Lote Suplementar"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações do Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia tenha sido tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme definido abaixo). Conforme disposto no Contrato de Distribuição, as Ações do Lote Suplementar não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações por meio de: (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais ("Oferta de Varejo"); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais ("Oferta Institucional"), conforme descritas adiante, observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado da B3.

Os Coordenadores da Oferta, a Companhia e os Acionistas Vendedores elaborarão um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas, as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400, e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder .

O público alvo da Oferta consiste em: (i) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimentos registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que realizarem Pedido de Reserva (conforme abaixo definido) durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$

1.000.000,00, (um milhão de reais) ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva" e "Investidores Não Institucionais", respectivamente); e (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados e profissionais nos termos da regulamentação da CVM, em todos os casos, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (inexistindo para estes valores mínimo ou máximo de investimento), em todos os casos, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como os Investidores Estrangeiros ("Investidores Institucionais").

**Conforme facultam os artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores suficientes para adquirir a totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso não existam Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados **serão integralmente devolvidos, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta. Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações no âmbito da Oferta", do Prospecto Preliminar.****

A submissão do pedido de adesão da Companhia ao segmento especial listagem da B3, designado Novo Mercado, a alteração e consolidação de seu estatuto social, de forma a adaptá-lo às exigências do Regulamento do Novo Mercado e a realização da Oferta, foram aprovados em: (a) reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 23 de abril de 2019, cujo extrato da ata foi devidamente

registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o nº 00003590334, em 25 de abril de 2019, e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") em 29 de abril de 2019 e no jornal "Valor Econômico" em edição de 27, 28 e 29 de abril de 2019; (b) reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de abril de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA sob o nº 00003604491, em 8 de maio de 2019, e publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", em 14 de maio de 2019; e (c) em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2019, cuja ata foi devidamente registrada na JUCERJA sob o nº 00003604036, em 8 de maio de 2019, e publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", em 14 de maio de 2019.

A realização da Oferta pela Iberdrola, a alienação das Ações de sua titularidade, bem como seus termos e condições, foram aprovados em reunião de "*Acuerdos de Los Administradores Mancumunados*" da Iberdrola realizada em 25 de abril de 2019. O Preço por Ação será aprovado em reunião do Conselho de Administração da Iberdrola, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

A realização da Oferta pelo BB Investimentos, a alienação da totalidade das Ações de sua titularidade, bem como seus termos e condições, foram aprovados em reunião Extraordinária Não Presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., controlador do BB Investimentos, realizada em 18 de abril de 2019, cuja ata foi devidamente protocolada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 19/102.924-6, em 05 de junho de 2019, e será publicada em seus canais de divulgação oficiais.

A realização da Oferta pela Previ, bem como seus termos e condições, e a alienação das Ações de sua titularidade em quantidade total de Ações necessária para: (a) atingir o *free float* mínimo de 15% no âmbito da Oferta; e (b) realizar o exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar até o limite de 15%; e ainda, a alienação das Ações Adicionais em até 20% da Oferta, de forma discricionária, foram aprovados em reunião ordinária do Conselho Deliberativo da Previ realizada em 26 de abril de 2019, sendo que o Preço por Ação será aprovado antes da divulgação do Anúncio de Início.

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por Investidores Não Institucionais, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva por Investidor Não Institucional, sem a necessidade de depósito prévio do valor do investimento, sendo que cada Investidor Não Institucional deve realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária*

de Ações Ordinárias de Emissão da Neoenergia S.A.", que incorpora por referência o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Prospecto Preliminar" e "Formulário de Referência", respectivamente), sendo que este terá sido obtido pelo Investidor Não Institucional que adquirir as Ações quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

O ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que o período para formular o presente Pedido de Reserva da Oferta de Varejo é entre os dias 14 de junho de 2019, inclusive, e 26 de junho de 2019, inclusive, ("Período de Reserva") ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 14 de junho de 2019, inclusive, e 17 de junho de 2019, inclusive ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, devendo, neste caso, o ADQUIRENTE, necessariamente, indicar neste Pedido de Reserva da Oferta de Varejo sua condição de Pessoa Vinculada.

**O Investidor Não Institucional deverá indicar, obrigatoriamente, neste Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de, não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.** Com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas fora do respectivo Período de Reserva para Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O INVESTIDOR declara ter conhecimento de que o Aviso ao Mercado, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento, eventuais Anúncios de Retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, exclusivamente, nas páginas na rede mundial de computadores da Companhia, dos Acionistas Vendedores, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3.

**TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS NA MÍDIA SOBRE A COMPANHIA E A OFERTA, A COMPANHIA, OS ACIONISTAS VENDEDORES, E OS COORDENADORES DA OFERTA, ALERTAM OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL QUE ESTES DEVERÃO BASEAR SUAS**

**DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUINDO SEUS ANEXOS E DOCUMENTOS A ELES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.**

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, incluindo, em especial mas não somente, informações sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; (ii) as características das Ações; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes. **LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

O pedido de registro da presente Oferta foi requerido perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400, em 2 de maio de 2019. A presente Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM.

**"O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS."**

**INVESTIDOR  
(INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL)**

1. Nome Completo / Razão Social:	2. Nome do Cônjuge:	3. CPF / CNPJ:	
4. Estado Civil:	5. Sexo:	6. Data de Nascimento / Constituição:	
7. Profissão:	8. Nacionalidade:	9. Documento de Identidade:	10. Órgão Emissor:



11. Endereço (Rua / Avenida):		12. Número:		13. Complemento:		14. Bairro:	
15. Cidade:		16. Estado:		17. CEP:		18. E-mail:	
19. Telefone / Fax:							
20. Nome do representante legal (se houver):							
21. Documento de Identidade:		22. Órgão Emissor:		23. CPF/ME:		24. Telefone / Fax:	

<b>VALOR DA RESERVA</b>		
25. Valor da Reserva (R\$)_____	26. ( ) Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$_____	27. ( ) Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação.

<b>FORMAS DE PAGAMENTO</b>			
28. Não há necessidade de Depósito do valor do investimento no ato da reserva			
29. [ ] Débito em conta corrente / conta de investimento	N.º Banco:	N.º Agência:	N.º Conta corrente / conta de investimento:
30. [ ] TED em conta corrente:	N.º Banco:	N.º Agência:	N.º Conta corrente:
31. [ ] Cheque:	N.º Banco:	N.º Agência:	N.º Cheque:

<b>DECLARAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS À OFERTA</b>
32. O ADQUIRENTE declara que:  ( ) é (i) controlador e/ou administrador da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outra pessoa vinculada à emissão e distribuição das Ações, bem

como seu cônjuge ou companheiro, seu ascendente, descendente e colaterais até o 2º grau; (ii) controlador e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador e demais preposto das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviço às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) profissional que mantenha, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvida na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro, ascendente, filho menor e colateral até o 2º grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clube e fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoa Vinculada") ; ou

( ) não é Pessoa Vinculada à Oferta.

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, os Acionistas Vendedores, devidamente representados pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA identificada no campo 34 abaixo e autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obrigam-se a vender ao ADQUIRENTE, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, limitado ao montante indicado no campo 25 acima.

2. No contexto da Oferta, estima-se que o preço de aquisição por ação ordinária de emissão da Companhia estará situado entre R\$14,42 e R\$16,89, ressalvado, no entanto, que o preço por ação ordinária de emissão da Companhia poderá ser fixado acima ou abaixo desta faixa, a qual é meramente indicativa ("Preço por Ação"). **Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo dessa faixa indicativa, este Pedido de Reserva será normalmente considerado e processado, observada a condição de eficácia indicada pelo ADQUIRENTE no campo 26, caso aplicável, exceto no caso de o Preço por Ação ser inferior ao resultado da subtração entre o valor mínimo previsto na faixa indicativa do preço e o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor máximo previsto na faixa indicativa do preço, nos termos do artigo 6º do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício Circular nº 02/2019/CVM/SRE, de 27 de fevereiro de 2019, hipótese em que o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva.** O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado, exclusivamente, perante Investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, conforme previsto no Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no *Placement Facilitation Agreement*, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"). O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Institucionais, durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem adquiridas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de fixação do Preço por Ação.**

**3.** Sem prejuízo do disposto acima, poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas na forma do inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400 são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **Para mais informações, leia a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de hedge pode influenciar a demanda e o preço das Ações”, do Prospecto Preliminar. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente o processo de formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário. Para mais informações leia a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente o processo de formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário”, do Prospecto Preliminar.**

**4.** No contexto da Oferta de Varejo e considerando o esforço de dispersão acionária previsto no artigo 12 do Regulamento do Novo Mercado, o montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, será destinado

prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, na hipótese da Cláusula 9.3 abaixo.

**5.** Ao ADQUIRENTE considerado Pessoa Vinculada e que declarar sua condição de pessoa vinculada no campo 32 acima, é permitida a realização deste Pedido de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas.

**6.** Caso (i) o ADQUIRENTE tenha optado por estipular o preço máximo por Ação no campo 26 deste Pedido de Reserva da Oferta de Varejo como condição de eficácia deste Pedido de Reserva da Oferta de Varejo e (ii) o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo ADQUIRENTE no campo 26, este Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, conforme o previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o ADQUIRENTE já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 9 abaixo, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da data de divulgação do Anúncio de Início por meio de crédito na conta indicada no campo 29 acima.

**7.** Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações adquiridas e o respectivo valor do investimento serão informados ao ADQUIRENTE até as 12h00 do dia útil imediatamente posterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no campo 18 deste Pedido de Reserva da Oferta de Varejo ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile indicado no campo 19 acima, ou por meio de correspondência a ser enviada ao endereço constante dos campos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 deste Pedido de Reserva da Oferta, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 25 acima e ressalvada a possibilidade de rateio.

**8.** O ADQUIRENTE deverá efetuar o pagamento do valor à vista do investimento à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10h30 da Data de Liquidação. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o ADQUIRENTE, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 29 acima.

**8.1.** Caso o ADQUIRENTE não efetue o pagamento pontual do valor do investimento, nos termos previstos acima, o presente Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

**8.2. Recomenda-se ao ADQUIRENTE que (i) leia cuidadosamente os termos e condições deste Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, (ii) verifique com a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta de Varejo; (iii) verifique com a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, antes de realizar este Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA; e (iv) entre em contato com a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido por tal INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro junto à INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.**

**9.** Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da Central Depositária da B3 e a verificação de que a Companhia e os Acionistas Vendedores efetuaram o depósito das Ações perante o serviço de custódia da Central Depositária da B3, a Central Depositária da B3, em nome da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, entregará ao ADQUIRENTE, após as 16h00 da Data de Liquidação, o número de Ações correspondente à relação apurada entre o valor total indicado no campo 25 acima e o Preço por Ação, observando o disposto nas Cláusulas 9.3 e 9.4 abaixo.

**9.1.** Caso a divisão referida acima resulte em fração de Ação, ou caso haja rateio, conforme previsto abaixo, a diferença entre o valor total indicado no campo 25 acima e o valor correspondente ao número inteiro apurado de Ações a ser entregue ao ADQUIRENTE será deduzida, desprezando-se referida fração para fins de pagamento, do valor indicado no campo 25 acima.

**9.2.** Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais

integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais.

**9.3.** Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, será realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total de Ações destinadas à Oferta de Varejo, desconsiderando-se as frações de Ações até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais) por Investidor Não Institucional, e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no subitem (i) acima, será efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste item.

**9.4.** Caso o ADQUIRENTE tenha preenchido o campo 32 acima, indicando sua qualidade de Pessoa Vinculada à Oferta, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será cancelado pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, exceto se este Pedido de Reserva da Oferta de Varejo tiver sido feito durante o Período de Reserva da Oferta de Varejo para Pessoas Vinculadas. Caso o ADQUIRENTE já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 9 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos, eventualmente incidentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de divulgação do Anúncio de Início na conta indicada no campo 29 acima.

**10.** O ADQUIRENTE declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo perante mais de uma INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada em outra INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, este Pedido de Reserva da Oferta de Varejo será cancelado.

**11. Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, leia as seções “Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta” do Prospecto Preliminar.**

**12.** O ADQUIRENTE, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação e desde já concorda com essa condição.

**13.** O ADQUIRENTE, por este ato, declara ter pleno conhecimento da oferta pública de distribuição de 1.296.268 (um milhão, duzentas e noventa e seis mil, duzentas e sessenta e oito) debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, em 2 (duas) séries (“Debêntures”), da 6ª (sexta) emissão da Companhia, com valor total de R\$ 1.296.268.000,00 (um bilhão, duzentos e noventa e seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais), que está sendo atualmente realizada pela Companhia, nos termos da Instrução CVM 400 e demais normativos aplicáveis, conforme fatos relevantes divulgados em 23 de abril, 29 de abril de 2019 e 11 de junho de 2019. Conforme procedimento de coleta de intenções de investimento organizado no âmbito da referida oferta, incidirão, sobre o valor nominal atualizado das Debêntures da (i) primeira série, juros remuneratórios correspondentes a 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e (ii) segunda série, juros remuneratórios correspondentes a 4,22% (quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. Para informações adicionais, ler seções “Informações Sobre a Oferta – Emissão de Debêntures da Companhia” e “Capitalização”, nas páginas 70 e 129, respectivamente, do Prospecto Preliminar.

**14.** A aquisição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, será formalizada mediante o pagamento do valor de acordo com a Cláusula 8 acima, e a celebração e assinatura do Contrato de Compra e Venda para Investidores Não Institucionais, na forma do Anexo I (“Contrato de Compra e Venda”).

**14.1.** O ADQUIRENTE declara ter conhecimento dos termos e condições do Contrato de Compra e Venda, conforme aplicável e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Contrato de Compra e Venda, em seu nome, devendo a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA enviar cópia do documento assinado ao ADQUIRENTE, no endereço constante dos campos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 acima.



**15.** O ADQUIRENTE declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência a ele incorporado por referência, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, conforme divulgado no Aviso ao Mercado.

**16.** O ADQUIRENTE declara que conhece e observou os limites mínimo e máximo de investimento para Investidores Não Institucionais e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA não receberá Pedidos de Reserva da Oferta de Varejo que não tenham observado tais limites de investimento.

**17.** Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido de Reserva da Oferta de Varejo é irrevogável e irretroatável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto no Aviso ao Mercado.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva da Oferta de Varejo, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

33. Assinatura do INVESTIDOR ou de seu Representante Legal:

**O INVESTIDOR declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Reserva; e (ii) ter obtido exemplar, bem como, ter conhecimento do inteiro teor do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia, a ele incorporado por referência, contendo os termos e condições da Oferta e, especialmente, da seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência.**

34. Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

Local	Data	Local	Data
<b>ADQUIRENTE OU REPRESENTANTE LEGAL</b>		<b>INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA</b>	
35. Testemunhas			
Nome: CPF/ME:		Nome: CPF/ME:	

## Anexo I



### CONTRATO DE COMPRA E VENDA PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA



#### NEOENERGIA S.A.

CNPJ/ME 01.083.200/0001-18 | NIRE nº 333.002.660-03

Código CVM: 1553-9

Praia do Flamengo, 78, 3º andar, Flamengo

CEP 22210-030, Rio de Janeiro, RJ

**Ações Ordinárias: [●]**

**Código ISIN das Ações nºBRNEOEACNOR3**

**Código de negociação das Ações na B3: "NEOE3"**

Nº

Contrato de Compra e Venda de Ações para Investidores Não Institucionais ("Contrato de Compra e Venda") relativo à oferta pública de distribuição secundária de, inicialmente, [●] ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da **NEOENERGIA S.A.** ("Companhia"), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), de titularidade da **IBERDROLA ENERGÍA, S.A.U.** ("Iberdrola"), do **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("BB Investimentos" ou "Coordenador Líder") e da **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - Previ** ("Previ" e, em conjunto com Iberdrola e BB Investimentos, "Acionistas Vendedores"), sendo, 29.677.468 (vinte e nove milhões, seiscentas e setenta e sete mil, quatrocentas e sessenta e oito Ações de titularidade da Iberdrola, 113.430.487 (cento e treze milhões, quatrocentas e trinta mil, quatrocentas e oitenta e sete) Ações de titularidade do BB Investimentos e, inicialmente, [●] ([●]) Ações de titularidade da Previ, a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta").

A Oferta consiste na distribuição pública secundária das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, realizada sob a coordenação do Coordenador Líder, do **BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.** ("BofA Merrill Lynch" ou "Agente Estabilizador"), do **BANCO J.P. MORGAN S.A.** ("J.P. Morgan"), do **BANCO DE**

**INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** ("Credit Suisse"), do **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Citi") e do **HSBC BRASIL S.A. – BANCO DE INVESTIMENTO** ("HSBC" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, o BofA Merrill Lynch, o J.P. Morgan, o Credit Suisse e o Citi, "Coordenadores da Oferta"), observado o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente vigente ("Código ANBIMA"), e demais normativos aplicáveis, e será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações com Investidores Não Institucionais (conforme definido no Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Neenergia S.A., "Prospecto Definitivo") ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Banco do Brasil Securities LLC, pelo BofA Securities, Inc., pelo J.P. Morgan Securities LLC, Inc., pelo Credit Suisse Securities (USA) LLC, pelo Citigroup Global Markets, Inc. e pelo HSBC Securities (USA) Inc. (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Distribuição Internacional"), com: (i) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos, conforme alterada ("Securities Act"), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e com os regulamentos expedidos ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários e (ii) investidores, nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos na *Regulation S* ("Regulamento S"), editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, e cujos investimentos respeitem a legislação aplicável nos seus respectivos países de domicílio ("Investidores Estrangeiros"). Em ambos os casos, apenas serão considerados Investidores Estrangeiros os investidores que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de

1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução CMN 4.373") e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 560"), sem necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar, conforme definido abaixo), [foi] {ou} [poderia ter sido, mas não foi], a critério da Previ, acionista vendedor que irá vender tais ações, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em [até] [20]% ([•]), ou seja, em [até] [•] ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da Previ, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, conforme indicado no Prospecto Definitivo, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 31.206.657 (trinta e um milhões, duzentas e seis mil, seiscentas e cinquenta e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da Previ, acionista vendedor que irá emprestar tais ações, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção outorgada pela Previ ao Agente Estabilizador, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Neoenergia S.A., celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a B3 ("Contrato de Distribuição"), opção essa a ser exercida nos termos dos normativos aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 400 ("Opção de Ações do Lote Suplementar"). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações do Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia tenha sido tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação. Conforme disposto no Contrato de Distribuição, as Ações do Lote Suplementar não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta.

**Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme facultam os artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.**

Este Contrato destina-se a Investidores Não Institucionais.

O pedido de registro da Oferta foi requerido perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 400, em 2 de maio de 2019. **A Oferta foi previamente submetida à análise da CVM e registrada sob o nº CVM/SRE/SEC/2019/[•], em [28] de [junho] de 2019.**

As ações ordinárias de emissão da Companhia serão negociadas no segmento de listagem do Novo Mercado da B3, sob o código NEOE3.

Este Contrato de Compra e Venda não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Exceto quando especificamente definidos neste Contrato de Compra e Venda, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Definitivo, sendo que este foi obtido pelo ADQUIRENTE quando do preenchimento do presente Contrato de Compra e Venda.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Contrato de Compra e Venda, incluindo, em especial, mas não somente, informações sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; (ii) as características das Ações; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes.

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NO ITEM 4 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

**O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.**

**QUALIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE (INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL)**

1. Nome Completo / Razão Social:		2. Nome do Cônjuge:		3. CPF / CNPJ:	
4. Estado Civil:		5. Sexo:		6. Data de Nascimento / Constituição:	
7. Profissão:		8. Nacionalidade:		9. Documento de Identidade:	
10. Órgão Emissor:		11. Endereço (Rua / Avenida):		12. Número:	
13. Complemento:		14. Bairro:		15. Cidade:	
16. Estado:		17. CEP:		18. E-mail:	
19. Telefone / Fax:		20. Nome do representante legal (se houver):			
21. Documento de Identidade:		22. Órgão Emissor:		23. CPF/ME:	
24. Telefone / Fax:					

**DECLARAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS À OFERTA**

25. O ADQUIRENTE declara que:

( ) é (i) controlador e/ou administrador da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outra pessoa vinculada à emissão e distribuição das Ações, bem como seu cônjuge ou companheiro, seu ascendente, descendente e colaterais até o 2º grau; (ii) controlador e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador e demais preposto das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação

Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviço às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) profissional que mantenha, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvida na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro, ascendente, filho menor e colateral até o 2º grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clube e fundo de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoa Vinculada") ; ou

( ) não é Pessoa Vinculada à Oferta.

#### FORMAS DE PAGAMENTO

26. [ ] Débito em conta corrente / conta de investimento:	N.º Banco:	N.º Agência:	N.º Conta corrente / conta de investimento:
27. [ ] DOC / TED em conta corrente:	N.º Banco:	N.º Agência:	N.º Conta corrente:
28. [ ] Cheque:	N.º Banco:	N.º Agência:	N.º Cheque:

#### DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO

29. [ ] Crédito em conta corrente / conta de investimento:	N.º Banco:	N.º Agência:	N.º Conta corrente / conta de investimento:
--	------------	--------------	---

#### AÇÕES ADQUIRIDAS

30. Quantidade de Ações:	31. Preço por Ação (R\$)	32. Valor a Pagar (R\$)
--------------------------	--------------------------	-------------------------



--	--	--

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 1.** Nos termos deste Contrato de Compra e Venda, os Acionistas Vendedores, devidamente representados pela INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA identificada no campo 34 abaixo, vendem ao ADQUIRENTE a quantidade de Ações indicada no campo 30 acima. O Valor a Pagar indicado no campo 32 acima foi obtido por meio da multiplicação da quantidade de Ações descrita no campo 30 acima pelo respectivo Preço por Ação indicado no campo 31 acima.
- 2.** O Preço por Ação é R\$[•], o qual foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado exclusivamente junto a Investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta, no Brasil, conforme previsto no Contrato de Distribuição, e pelos Agentes de Colocação Internacional, no exterior, conforme previsto no *Placement Facilitation Agreement*, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações coletadas junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem adquiridas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta, e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Investidores Não Institucionais que aderiram à Oferta não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de fixação do Preço por Ação.**
- 3.** A liquidação das Ações será realizada mediante pagamento, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, no ato da aquisição.
- 4.** Este Contrato de Compra e Venda é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto no Prospecto Definitivo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.
- 5. Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, leia a seção "*Suspensão, Modificação, Revogação ou Cancelamento da Oferta*" do Prospecto Definitivo.**

**6.** Fica o Banco do Brasil S.A., instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Ações, autorizado a registrar em nome do ADQUIRENTE a quantidade de Ações objeto do presente.

**7.** O presente instrumento autoriza a transferência, pela Central Depositária da B3, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações, da quantidade de Ações objeto deste Contrato de Compra e Venda, identificadas no campo 30 acima, para uma conta de custódia do ADQUIRENTE mantida na Central Depositária da B3.

**8.** O ADQUIRENTE declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues após as 16h00 da Data de Liquidação.

**9.** Tendo recebido a quantidade de Ações indicada no campo 30 acima, conforme o caso, o ADQUIRENTE dá aos Acionistas Vendedores plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.

**10.** O ADQUIRENTE declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, conforme divulgado no Anúncio de Início.

**11.** Na hipótese de haver sido divulgado Anúncio de Retificação (conforme definido no Prospecto Definitivo), o ADQUIRENTE declara ter plena ciência de seus termos e condições.

**12.** Este Contrato de Compra e Venda constitui o único e integral negócio entre as partes abaixo, com relação ao objeto nele previsto.

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato de Compra e Venda, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 testemunhas.

33. Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, estando ciente de seu inteiro

34. Carimbo e assinatura da INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

<p>teor, especialmente as seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia", "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações", bem como da seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência.</p>	
<p>Local _____ Data _____</p>	
<p><b>ADQUIRENTE OU REPRESENTANTE LEGAL</b></p>	<p>Local _____ Data _____</p>
<p>35. Testemunhas:</p>	<p><b>INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA</b></p>
<p>Nome: CPF/ME:</p>	<p>Nome: CPF/ME:</p>